



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

LEI Nº 4.447, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

“Autoriza o Município de Coronel Fabriciano a implantar programa de hortas pedagógicas e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU, e ocorrendo a sanção tácita eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8º, ambos do Regimento Interno da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Coronel Fabriciano fica autorizado a implantar nas escolas municipais programa voltado ao desenvolvimento de atividades, teóricas e práticas, sobre plantio e cultivo de hortas.

§1º Implantado o programa, ele se intitulará Programa Hortas Pedagógicas, tendo a supervisão de técnico ou responsável que tenha conhecimentos na área de agronomia, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar.

§2º O objetivo do programa é propiciar benefícios à saúde dos estudantes, com reforço na alimentação escolar, e proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, desde o plantio ao preparo de refeições com as hortaliças resultantes.”

Art. 2º. As despesas com os insumos para implantação e manutenção das hortas escolares deverão ser realizadas com recursos destinados à educação.

Art. 3º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

fins visados por esta Lei e com instituições de ensino superior para a utilização de acadêmicos do curso de Agronomia e cursos relacionados à agricultura, e com empresas privadas.

Art.4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 13 de setembro de 2022.

Anirton Valeriano da Silva - Miltinho do Sacolão
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano